

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA

VALOR:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO:

100 (cem) dias

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 24/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Lucas Candido dos Santos / Rodrigo de Oliveira Taufic (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Sergio Rodrigues de Carvalho / Leonardo de Godoy da Costa (supl.)

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente contratação possui natureza extraordinária, específica e de elevada complexidade técnica, envolvendo análise individualizada de vínculos funcionais, levantamento histórico de remunerações e gratificações, interpretação dos efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, elaboração de cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários, construção de cenários financeiros distintos, análise dos impactos orçamentários e emissão de pareceres técnicos e jurídicos especializados. A execução dessas atividades demandaria dedicação exclusiva e significativa carga de trabalho por período prolongado, comprometendo a continuidade das atividades contábeis regulares da ARES-PCJ e gerando riscos de atraso no cumprimento de obrigações legais, fiscais, contábeis e de prestação de contas perante os órgãos de controle. Além da limitação quantitativa de pessoal, o objeto exige conhecimentos especializados e integrados nas áreas trabalhista, previdenciária, tributária, financeira e de controle externo, cuja execução demanda atuação multidisciplinar e experiência específica em cálculos de passivos funcionais e análise de reflexos remuneratórios, competências que extrapolam as atribuições rotineiras desenvolvidas pela área contábil da Agência. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo a obtenção de estudos técnicos independentes, elaborados por profissionais especializados, sem comprometer a regular execução das atividades institucionais da ARES-PCJ, assegurando ainda maior segurança jurídica, transparência administrativa e observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2026

*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que entre si celebram **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e Ekspertiza contabilidade e calculos judiciais LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.404.769/0001-69, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Coronel Almerindo Rehem, Bairro Caminho das Arvores, EDF Bahia Executive Center, nº 82, sala 404, CEP 41820-768, neste ato representada por seu Representante Legal **BRUNO TITO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 025.356.155-84, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, compreendendo levantamento funcional, análise documental, elaboração de memória de cálculo, pareceres técnicos, parecer jurídico e estudos de impacto financeiro relacionados a eventuais diferenças remuneratórias, funcionais e financeiras dos empregados da **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Levantamento e Análise Funcional

- a) levantamento, conferência e análise da documentação funcional dos empregados indicados pela ARES-PCJ;
- b) análise individualizada dos vínculos empregatícios e respectivos históricos funcionais;
- c) identificação de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais relevantes para o objeto do estudo; e
- d) levantamento histórico das remunerações, gratificações, progressões, evoluções funcionais e demais vantagens pecuniárias;

II – Análise Jurídica e Normativa

- a) análise específica dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dos atos normativos correlatos incidentes sobre a situação funcional dos empregados abrangidos pelo estudo;
- b) identificação dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados abrangidos pelo estudo;
- c) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, identificando sua classificação como remuneratória ou indenizatória, quando aplicável; e
- d) elaboração de parecer jurídico subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo análise da legislação aplicável, da jurisprudência predominante e dos riscos jurídicos associados às hipóteses estudadas;

III – Elaboração dos Cálculos e Estudos Financeiros

- a) análise dos reflexos remuneratórios decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço ocorrida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como da recomposição dos seus efeitos financeiros até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, conforme o caso;
- b) elaboração de cálculos individualizados contendo a apuração das diferenças eventualmente identificadas;
- c) elaboração de memória detalhada dos cálculos realizados;
- d) aplicação dos índices de atualização monetária juridicamente cabíveis, com indicação expressa da metodologia adotada;
- e) demonstração da incidência de INSS, FGTS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais encargos eventualmente aplicáveis;
- f) demonstração dos encargos patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- g) avaliação dos impactos financeiros decorrentes dos reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;
- h) elaboração de cenários técnicos e financeiros para implementação das alternativas eventualmente identificadas;
- i) análise dos procedimentos necessários para registro, declaração e prestação das informações decorrentes dos valores eventualmente apurados perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP, EFD-Reinf e demais obrigações legais pertinentes;
- j) indicação da forma de lançamento, competência, retificação, documentação de suporte e demais procedimentos necessários para regularização das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contábeis eventualmente decorrentes da implementação das medidas estudadas; e
- k) avaliação dos impactos futuros decorrentes dos valores eventualmente reconhecidos sobre demonstrativos de pagamento, retenções tributárias, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias dos empregados e da ARES-PCJ.

IV – Avaliação de Riscos e Controle

- a) elaboração de matriz de riscos contendo análise dos riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, orçamentários e de controle externo relacionados a cada alternativa estudada; e
- b) avaliação dos riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;

V – Relatórios e Produtos Finais

- a) elaboração de relatório técnico-financeiro conclusivo contendo os estudos realizados, resultados apurados, premissas adotadas e conclusões técnicas;
- b) elaboração de parecer técnico contendo metodologia, premissas adotadas, memória de cálculo e fundamentação legal;
- c) elaboração de subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ; e
- d) apresentação técnica dos resultados à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ e, quando solicitado, à Assembleia Geral, para esclarecimento da metodologia utilizada, dos cenários elaborados e dos riscos identificados.

1.3. A **CONTRATADA** deverá elaborar estudo comparativo contendo, no mínimo, os seguintes cenários técnicos relacionados aos possíveis efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e das demais normas correlatas:

- I. recomposição dos reflexos permanentes decorrentes da não evolução funcional ocorrida durante o período de suspensão da contagem de tempo de serviço, com demonstração dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados;
- II. recomposição exclusivamente prospectiva dos efeitos eventualmente identificados, com repercussão apenas para períodos futuros;
- III. recomposição parcial ou limitada, considerando eventuais restrições jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais ou operacionais identificadas; e
- IV. alternativas técnica e juridicamente viáveis que venham a ser identificadas durante a execução dos estudos.

1.3.1. Para cada cenário técnico deverão ser demonstrados, no mínimo:

- a) os fundamentos legais e normativos que sustentam sua viabilidade;
- b) os impactos financeiros diretos para a ARES-PCJ;
- c) os impactos sobre a remuneração dos empregados abrangidos pelo estudo;
- d) os impactos previdenciários, tributários e fundiários eventualmente incidentes;
- e) os reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;

- f) os impactos sobre a folha de pagamento e sobre os encargos patronais;
- g) os impactos orçamentários e financeiros para a Agência;
- h) os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários e de controle externo associados a cada alternativa;
- i) procedimentos necessários para operacionalização de cada cenário perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP e demais registros administrativos e contábeis exigidos pela legislação vigente; e
- j) o grau de segurança jurídica de cada cenário, com indicação da alternativa considerada de menor risco para a Agência.

1.4. A execução do objeto contratual observará o cronograma seguinte:

Etapas	Atividade	Prazo	Pagamento (%)
1	Reunião inicial para alinhamento técnico e definição das premissas do estudo	15/06/2026 a 18/06/2026	
2	Recebimento, conferência e organização da documentação funcional	19/06/2026 a 30/06/2026	
3	Análise individualizada dos empregados abrangidos pelo estudo	19/06/2026 a 30/06/2026	20%
4	Análise dos efeitos decorrentes da LC nº 226/2026 e dos impactos nas remunerações	01/07/2026 a 15/07/2026	
5	Elaboração dos cálculos individualizados e memórias de cálculo	16/07/2026 a 30/07/2026	
6	Elaboração dos cenários técnicos e análise dos impactos financeiros, previdenciários, tributários e orçamentários	31/07/2026 a 17/08/2026	
7	Elaboração da matriz de riscos e do parecer jurídico	18/08/2026 a 21/08/2026	
8	Validação preliminar junto à equipe técnica da ARES-PCJ e ajustes finais	24/08/2026 a 28/08/2026	30%
9	Emissão do relatório técnico-financeiro consolidado, parecer conclusivo e apresentação dos resultados à Diretoria Colegiada	14/09/2026 a 15/09/2026	50%

1.4.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por:

- I. 01 (um) contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsável pela análise contábil, financeira e pelos demonstrativos de impacto econômico-orçamentário;
 - II. 01 (um) advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável pela elaboração do parecer jurídico exigido neste Termo de Referência; e
 - III. 01 (um) profissional com comprovada experiência em cálculos trabalhistas, previdenciários e
- Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

elaboração de memórias de cálculo relacionadas a passivos funcionais.

1.5.1. A comprovação da qualificação dos profissionais de que trata esta cláusula poderá ocorrer mediante apresentação de registro profissional, currículo, atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes.

1.5.2. Será admitida a participação de profissional por meio de vínculo societário, empregatício ou contratual.

1.6. A entrega final deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Relatório Técnico-Financeiro Consolidado, contendo, no mínimo:

- a) planilhas de cálculo individualizadas por empregado abrangido pelo estudo;
- b) memória detalhada dos cálculos realizados, com demonstração das premissas adotadas;
- c) levantamento funcional individualizado, contendo admissões, desligamentos, afastamentos, progressões, evoluções funcionais, gratificações e demais eventos relevantes para a apuração;
- d) demonstração dos impactos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 sobre a situação funcional e remuneratória dos empregados analisados;
- e) apuração individualizada das diferenças eventualmente identificadas, com atualização monetária até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, quando aplicável;
- f) demonstração dos encargos previdenciários, tributários, fundiários e patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- g) avaliação dos reflexos eventualmente produzidos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando juridicamente cabíveis; e
- h) demonstração dos impactos financeiros globais para a ARES-PCJ, considerando cada alternativa estudada.

II – Parecer Técnico Conclusivo, contendo, no mínimo:

- a) descrição da metodologia adotada, das premissas utilizadas e dos critérios aplicados nos cálculos;
- b) análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e demais normas correlatas;
- c) apresentação e comparação dos cenários técnicos avaliados;
- d) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, com análise de sua classificação remuneratória ou indenizatória, quando aplicável;
- e) demonstração dos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários de cada cenário estudado;
- f) matriz de riscos contemplando os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários,

fiscais, orçamentários e de controle externo associados a cada alternativa analisada;

- g) análise dos potenciais impactos perante os órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal e Poder Judiciário; e
- h) subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ.

III – Parecer Jurídico, subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo, no mínimo:

- a) análise da legislação aplicável;
- b) avaliação da jurisprudência e dos entendimentos dos órgãos de controle pertinentes ao objeto;
- c) análise dos riscos jurídicos associados às alternativas estudadas; e
- d) conclusões quanto à viabilidade jurídica das medidas eventualmente passíveis de implementação pela ARES-PCJ.

IV - Orientação técnica sobre os procedimentos necessários para registro e prestação das informações perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, contemplando, quando pertinente:

- a) envio ou retificação de informações ao eSocial;
- b) tratamento das informações perante o FGTS Digital;
- c) reflexos e registros perante o AUDESP;
- d) impactos sobre retenções e declarações de Imposto de Renda;
- e) reflexos em férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais parcelas correlatas; e
- f) indicação dos eventos, competências, documentos de suporte e procedimentos necessários para atendimento das obrigações legais.

1.7. Os documentos entregues deverão apresentar conclusão expressa sobre as alternativas tecnicamente identificadas, seus respectivos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários, bem como os riscos associados a cada hipótese, visando subsidiar eventual tomada de decisão pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, sem que os estudos produzidos impliquem reconhecimento prévio de direito ou obrigação de pagamento por parte da Autarquia a seus servidores.

1.8. Os relatórios, pareceres, memórias de cálculo, planilhas e demais produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF pesquisável, incluindo os arquivos-fonte utilizados na elaboração dos estudos e cálculos.

1.9. Os serviços poderão ser executados de forma remota ou presencial, mediante disponibilização, pela **CONTRATANTE**, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com asolicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e após a realização da reunião / evento e consequente aceitação da **CONTRATANTE**.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, das entregas correspondentes a cada etapa de execução dos serviços referidas na subcláusula 1.4., nas seguintes proporções:

- a) **20% (vinte por cento)** após a conclusão e aprovação das **Etapas 1 a 3**;
- b) **30% (trinta por cento)** após a conclusão e aprovação das **Etapas 4 a 8**; e
- c) **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão e aprovação da **Etapa 9**, correspondente à entrega final dos produtos contratados.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste de entrega de cada etapa referida na subcláusula 3.2. pela **CONTRATANTE**.

3.4. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.5. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **100 (cem) dias**, contados da assinatura da Ordem de serviço.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço contratado trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
 - b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
 - c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
 - e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
 - f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;
 - g) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
 - h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
 - i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
 - j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
 - k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
- Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

anos;

l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. Incumbe à **CONTRATANTE**:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.3. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prorrogação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9. deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto deste na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026

reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 26 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

BRUNO TITO PEREIRA
Ekspertiza Contabilidade e
Calculos Judiciais LTDA

Testemunhas:

Paulo de Oliveira Matos Junior
RG nº 24.169.402-4

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ

Contrato nº 21/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F87F-8967-340F-6603

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 26/06/2026 15:47:17 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR (CPF 263.XXX.XXX-00) em 26/06/2026 15:50:15 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 26/06/2026 16:30:05 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 26/06/2026 16:34:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO TITO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-84) em 26/06/2026 16:37:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/F87F-8967-340F-6603>